



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0605327-15.2018.6.26.0000 - São Paulo - SÃO PAULO

RELATOR: MAURICIO FIORITO

REPRESENTANTE: MARA CRISTINA GABRILLI

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE - SP255706, MARCELO FERREIRA MARELLA - SP126507, JANINE MENDONCA ROLLO - SP138664, RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA - SP315430, ALEXANDRE LUIS MENDONCA ROLLO - SP128014

REPRESENTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., JILMAR AUGUSTINHO TATTO

Advogados do(a) REPRESENTADO: ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR - SP200142, RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE - SP77963, ELIANA RAMOS SATO - SP252812, SOLANO DE CAMARGO - SP149754, MARCELO BRITO RODRIGUES - SP185795, YUN KI LEE - SP131693, ADRIANA SEABRA ARRUDA - SP200766, FABIO ARIKI CARLOS - SP273109, ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO - SP246556, TAE YOUNG CHO - SP174059, ALINE MOREIRA DA COSTA - SP201329, FABIO RIVELLI - SP297608, CAIO MIACHON TENORIO - SP211036, GUILHERME CARDOSO SANCHEZ - SP257385, PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES - SP257092, IEDA NOGUEIRA DUTRA - SP305324, MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI - SP256660, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUSA - RJ198963, NATALIA KUCCHAR - SP287632, EDUARDO LUIZ BROCK - SP91311

Advogado do(a) REPRESENTADO:

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido liminar, apresentada por **Mara Cristina Gabrilli** em face de **Google Brasil Internet Ltda.** e **Jilmar Tatto** em razão de suposta propaganda irregular.

Sustenta a representante, candidata ao Senado Federal pela Coligação AceleraSP, em síntese, que o representado Jilmar Tatto está se valendo da ferramenta



Google Ads, disponibilizada pelo Google, para alavancar sua candidatura e alterar a repercussão de propaganda eleitoral da representante, pois está se valendo indevidamente do nome desta, ocasionando desvio de audiência, com clara interferência na divulgação de sua plataforma eleitoral. Acrescenta que o representado Jilmar Tatto utiliza a expressão “Mara Gabrilli?” em seus anúncios de propaganda eleitoral para incrementar sua repercussão. Afirma que, com tal subterfúgio digital, o eleitor que busca informações acerca da representante no Google (para melhor se informar a respeito dela), acaba sendo direcionado a uma propaganda eleitoral do representado. Requer, liminarmente, seja determinado ao Google que exclua a propaganda questionada, no prazo máximo de 24h, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. No mérito, requer a procedência da representação, confirmando-se a exclusão permanente do conteúdo em questão, com aplicação da multa prevista no art. 23, § 5º, da Resolução TSE n. 23.551/17 ao representado Jilmar Tatto.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido liminar, apresentada por Mara Cristina Gabrilli em face de Google Brasil Internet Ltda. e Jilmar Tatto em razão de suposta propaganda irregular.

Segundo a peça inicial, o representado Jilmar Tatto está se valendo de ferramenta digital de priorização paga de conteúdo de forma fraudulenta, pois, quando se busca na internet o nome de Mara Gabrilli há indevido direcionamento da pesquisa ao nome do representado, em infração à legislação eleitoral.

Pois bem.

Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos autorizadores da medida (art. 300, CPC), ou seja, probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O art. 26, § 2º, da Lei n. 9.504/97, inclui a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet entre as formas de impulsionamento de conteúdo.



Por sua vez, o art. 23, § 3º, da Resolução TSE n. 23.551/17 dispõe que “*é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros*”.

Assim, tem-se que o impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral é vedado.

No caso, este magistrado, nesta data, ao realizar a busca do nome da candidata Mara Gabrilli no dispositivo de busca Google, obteve, na primeira página de resultados, além de diversos sítios relacionados à candidata, o seguinte conteúdo patrocinado:

Mara Gabrilli? | Conheça Jilmar Tatto

Anúncio www.jilmartatto.com.br/

Criador do Bilhete Único, Corredores de Ônibus e Cicloviás. Conheça Jilmar Tatto. Propaganda Eleitoral - Pago por Cnpj: 31234239000150.

E, ao clicar no aludido conteúdo, este magistrado foi direcionado a URL <https://jilmartatto.com.br/2018/09/01/jilmar-tatto-o-melhor-candidato-a-senador/>, que tem o seguinte texto:

Conheça Jilmar Tatto, o melhor candidato a senador!

por jilmarta | set 1, 2018 | Sem categoria | 0 Comentários

Estava procurando por Mara Gabrilli no Google? Temos uma opção melhor e mais alinhada com o que o povo de São Paulo precisa. Conheça jilmar Tatto, o senador do Lula. Criador do Bilhete Único, Corredores de Ônibus, Cicloviás e muito mais... Veja algumas propostas de Jilmar no texto abaixo.

(...)

Logo, em análise sumária, típica desta fase processual, verifica-se estarem presentes a plausibilidade do direito pleiteado e o risco de dano irreparável, pois,



aparentemente, o representado Jilmar Tatto vem se utilizando do nome da candidata Mara Gabrielli para, de forma indevida, ser encontrado no mecanismo de buscas Google.

Com efeito, a conduta do representado de, aparentemente, utilizar-se do nome do adversário político para obter direcionamento de resultados em aplicação de buscas na internet, fere, *a priori*, a lisura do pleito, por impor à candidata Mara Gabrielli desvantagem perante os eleitores que buscam por seu nome no Google.

Isto posto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar ao Google que, no prazo de 24h, após o recebimento da citação, suspenda a veiculação do anúncio impugnado, que tem o seguinte texto:

Mara Gabrielli? | Conheça Jilmar Tatto

Anúncio www.jilmartatto.com.br/

Criador do Bilhete Único, Corredores de Ônibus e Ciclovias. Conheça Jilmar Tatto. Propaganda Eleitoral - Pago por Cnpj: 31234239000150.

Acrescenta-se, para fins exclusivos de identificação do conteúdo a ser suspenso, que o aludido anúncio direciona para a seguinte URL:

<https://jilmartatto.com.br/2018/09/01/jilmar-tatto-o-melhor-candidato-a-senador/>

No mais, citem-se os representados para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de dois dias.

Após, com a apresentação da defesa ou decorrido *in albis* o lapso concedido, ouça-se a douta Procuradoria Regional Eleitoral.

São Paulo, 09 de setembro de 2018.

MAURICIO FIORITO



Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



Assinado eletronicamente por: MAURICIO FIORITO - 09/09/2018 18:45:08

<https://pje.tre-sp.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090918442988800000001012493>

Número do documento: 18090918442988800000001012493